

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 27/2026

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: CLEVERSON BARON DOS SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 25/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo instituir o Fórum Municipal de Educação – FME no Município de Capitão Leônidas Marques, em caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação – PME, avaliar a implementação das políticas públicas educacionais, promover a articulação com os Fóruns Estadual e Nacional de Educação e coordenar as Conferências Municipais de Educação.

A proposição define a natureza jurídica do Fórum como órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais, sem personalidade jurídica própria, estabelece suas competências, composição, forma de nomeação dos representantes, funcionamento, vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Educação, bem como prevê que a participação de seus membros será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista da iniciativa, observa-se que a criação de órgão integrante da estrutura administrativa municipal, ainda que de natureza colegiada e sem personalidade jurídica própria, insere-se na esfera de atribuições do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual não há vício de iniciativa.

Quanto ao conteúdo normativo, o projeto delimita adequadamente:

- a finalidade institucional do Fórum;
- suas competências;
- a composição representativa dos diversos segmentos educacionais e órgãos correlatos;
- a forma de indicação e nomeação dos membros;

- a vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Educação;
- a ausência de remuneração pela participação;
- a previsão de suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

A redação apresenta-se compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A proposição observa, em linhas gerais, as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Os artigos encontram-se organizados de forma lógica e sistemática, com adequada divisão de competências, composição e funcionamento do órgão colegiado, não sendo identificadas impropriedades relevantes de técnica legislativa que impeçam sua tramitação.

Ademais, a proposta encontra amparo no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece como princípio do ensino a gestão democrática do ensino público, bem como no art. 14 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que assegura a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar na definição e acompanhamento das políticas educacionais.

Assim, diante do exposto, concluo que o Projeto de Lei nº 25/2026 é constitucional, legal, está em conformidade com as normas de técnica legislativa e não apresenta vícios de iniciativa ou de competência, manifestando parecer favorável à sua tramitação.

Capitão Leônidas Marques, 13 de agosto de 2026.


CLEVERSON BARON DOS SANTOS
Relator

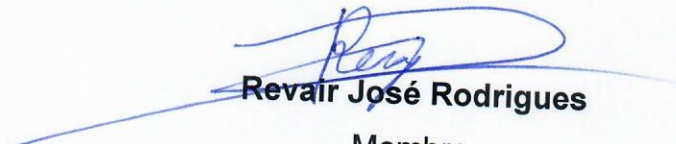
CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 13 de agosto de 2026, após estudo e discussão, manifestou-se "PELAS CONCLUSÕES" do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 25/2026.

Sala de Comissões, 13 de agosto de 2026.


Francisco Jair de Campos
Presidente


Cleverson Baron dos Santos
Relator


Revair José Rodrigues
Membro